



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.339 / 2020  
Nº de Folhas 01  
Total de Folhas 11  
*Otiáue*  
Responsável

## LEI Nº 3.339 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

**Ementa:** Institui o Fundo Municipal do Idoso de Petrolina e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso de Petrolina, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Petrolina.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal do Idoso será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

**Art. 3º.** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso:

- I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de Fundos;
- II - as transferências e repasses do Município;
- III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);
- VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;
- VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e
- VIII - as receitas estipuladas em lei.

**§ 1º** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso de Petrolina", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

LEI MUNICIPAL  
nº 3.339, 2020  
nº de Folhas 02  
Total de Folhas 11  
Ch  
Responsável

**§ 2º** Os recursos de responsabilidade do Município de Petrolina, destinados ao Fundo Municipal do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

**Art. 4º.** O órgão municipal gestor, no caso a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direito Humanos, prestará contas quadrimestral ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal do Idoso, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2020.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.339,1 / 2020  
Nº de Folhas 03  
Total de Folhas 11  
Ch  
Responsável

## ATO DE SANÇÃO Nº 1.433/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “Institui o Fundo Municipal do Idoso de Petrolina e dá outras providencias”. **Tombada sob nº 3.339**, de 22 de dezembro de 2020, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2020.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**

**Casa Vereador Plínio Amorim**

**Gabinete da Presidência**

**Praça Santos Dumont, s/n - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.200**

**Tel: (087) 3862-9270 Fax: (087) 3861-4260 - Internet: [www.camarapetrolina.pe.gov.br](http://www.camarapetrolina.pe.gov.br)**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3.339 / 2020  
Nº de Folhas 04  
Total de Folhas 11  
Ch.

**PROJETO DE LEI Nº 026/2020 - REDAÇÃO FINAL.**

Responsável

**Ementa:** Institui o Fundo Municipal do Idoso de Petrolina e dá outras providencias.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso de Petrolina, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Petrolina.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal do Idoso será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

**Art. 3º.** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso:

- I** - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de Fundos;
- II** - as transferências e repasses do Município;
- III** - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV** - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V** - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);
- VI** - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;
- VII** - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e
- VIII** - as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso de Petrolina", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Petrolina, destinados ao Fundo Municipal do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

**Art. 4º.** O órgão municipal gestor, no caso a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direito Humanos, prestará contas quadrimestral ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal do Idoso, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.


**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2020.

  
OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA  
Presidente

  
RONALDO LUIZ DE SOUZA  
1º Vice-Presidente

  
CICERO FREIRE CAVALCANTE  
2º Vice-Presidente

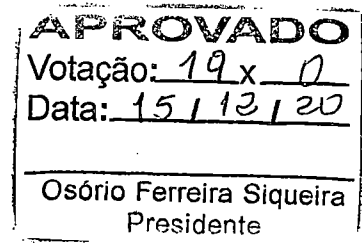
  
OSINALDO VALDEMAR DE SOUZA  
1º Secretário

  
RODRIGO TEIXEIRA C. DE A. ARAÚJO  
2º Secretário

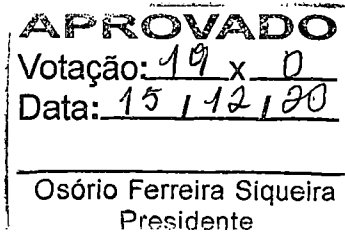
ELIAS PASSOS JARDIM  
3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3339, 2020  
Nº de Folhas 05  
Total de Folhas 11  
Ch.  
Responsável

cas



### Mensagem de Envio do Projeto de Lei Nº 026/2020



Petrolina (PE), 26 de novembro de 2020.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
SR. OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Petrolina/PE

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3339, 2020  
Nº de Folhas 06  
Total de Folhas 11  
Ch.  
Responsável

Senhor Presidente,  
Prezados Vereadores

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo a fim de que o mesmo possa ser apreciado por essa Augusta Casa Legislativa Municipal.

O Projeto de Lei sob apreço, versa sobre a instituição do Fundo Municipal do Idoso de Petrolina/PE, cuja criação segue pautada pelas regras constantes da Lei Federal Nº 4.320/64, tendo como destinação específica a população Idosa disposta no Estatuto do Idoso (Lei Federal Nº 10.741/2003), e na Lei Federal Nº 22.213/2010.

Neste compasso, destacamos a importância da Criação do Fundo no Município de Petrolina, uma vez que serão fomentados Projetos que assegurem os direitos da Pessoa Idosa, fortalecendo a autonomia, a integração e a participação efetiva da população Idosa na sociedade.

Os recursos que irão compor o Fundo do Idoso serão provenientes do Orçamento Público de doações incentivadas (dedução do Imposto de Renda devido de pessoas físicas e jurídicas), de fundos nacionais e estaduais de multas aplicadas pelo município, entre outras fontes de receitas.



O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos-SEDESDH a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em Programas, Projetos e ações voltadas para pessoa idosa.

Em assim sendo, solicitamos que a matéria inclusa seja apreciada em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Saudações,

Miguel de Souza Leão Coelho  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3339, 2020  
Nº de Folhas 07  
Total de Folhas 11  
Ch  
Responsável



CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3339/2020  
nº de Folhas 08  
Total de Folhas 11  
Ch  
Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 026/2020.**

**Ementa: Institui o Fundo Municipal do Idoso de Petrolina e dá outras providencias.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso de Petrolina, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Petrolina.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal do Idoso será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

**Art. 3º.** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso:

- I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de Fundos;
- II - as transferências e repasses do Município;
- III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);
- VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;
- VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e
- VIII - as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso de Petrolina", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e





CAMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3339 / 2020  
Nº de Folhas 09  
Total de Folhas 11  
Ch

Responsável

provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

**§ 2º** Os recursos de responsabilidade do Município de Petrolina, destinados ao Fundo Municipal do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

**Art. 4º.** O órgão municipal gestor, no caso a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direito Humanos, prestará contas quadrimestral ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal do Idoso, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Petrolina-PE, 24 de novembro de 2020.

Miguel de Souza Leão Coelho  
Prefeito

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.339, 2020  
Nº de Folhas 30  
Total de Folhas 11  
Ch  
Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 026/2020 - PODER EXECUTIVO**

**EMENTA:** INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE PETROLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATOR:** MANOEL ANTONIO COELHO NETO

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, o qual institui o Fundo Municipal do Idoso de Petrolina e dá outras providências, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2020.

  
VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - PRESIDENTE

  
VER. MANOEL ANTONIO COELHO NETO - RELATOR

  
VER. ZENILDO NUNES - SECRETÁRIO  
cas

PARECER DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 026/2020 – PODER EXECUTIVO**

**EMENTA:** INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE PETROLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATOR:** ALVORLANDE CRUZ

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

JAMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3339, 2020  
Nº de Folhas 11  
Total de Folhas 11  
Ch.  
Responsável

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente projeto de lei de autoria do Poder Executivo, tem como finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas a pessoa idosa no âmbito do município de Petrolina.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

O projeto em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2020.

  
VER. GILMAR DOS SANTOS PEREIRA - PRESIDENTE

VER. PAULO VALGUEIRO –RELATOR

  
VER. OSINALDO VALDEMAR DE SOUZA - SECRETÁRIO  
cas